SINPSIBA
SINDICATO DOS (AS) PSICÓLOGOS (AS) DA BAHIA

Ofício nº. 10 /2018 - SINPSI-BA. Salvador, 12 de março de 2018.

Sr. Raimundo Carlos de Souza Correia
Presidente do SINDHOSBA – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado da Bahia

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos reencaminhando em anexo a PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018/2019 e a ata da assembleia da campanha salarial do dia 26 de fevereiro de 2018 para apreciação de V. Sa e da Diretoria do SINDHOSBA. Na oportunidade solicitamos uma reunião com a Diretoria do Sindicato dos(as) Psicólogos(as) no Estado da Bahia - SINPSI-BA para discussão da pauta supracitada.

Certos que teremos um retorno o mais breve possível, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Geová Morais da Silva
Presidente do Sindicato dos/as Psicólogos/as no Estado da Bahia – SINPSI-BA

Rua João Gomes 88, sala 07 – Térreo – Sobrado da Esquina – Rio Vermelho - CEP: 41950-640 - Salvador-Ba
CNPJ:11.168.977/0001-39
E-mail:sinpsibahia@.gmail.com Home *Page: www.sinpsibahia.org.br*

Sindicato dos(as) Psicólogos(as) no Estado da Bahia – SINPSI-BA

Ata da Assembleia Extraordinária para discutir a Pauta de Negociação para Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, realizada no dia 26 fevereiro de 2018 às 18 horas na Sede do Sindicato dos(as) Psicólogos (as) no Estado da Bahia -SINPSI-BA.

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, Geová Morais da Silva, Presidente do SINPSI-BA, conduziu a mesa formada por ele e Marcelo Tourinho de Garcia Soares, Secretário Geral, e foi apresentado o edital de convocação desta assembleia e discutido os seguintes pontos de pauta: 1) Discutir a aprovar a pauta de reivindicações da campanha salarial 2018/2019; 2) deliberar acerca da deflagração de greve, com a paralisação das atividades por prazo indeterminado; 3) autorizar o SINPSI-BA a ingressar com o Dissídio Coletivo na hipótese de persistir o impasse nas negociações; e 4) o que ocorrer. No primeiro ponto que trata da Pauta de Negociação para Convenção Coletiva de Trabalho dos Psicólogos (as) no ano de 2018/2019, foram discutidas as 43 (quarenta e três) cláusulas destacando, conforme Estatuto do Sindicato no Art. 18 item E e no Art. 20, a **cobrança da contribuição sindical** que deve ser feita no mês de **março**. Será descontado do/a trabalhador/a filiados e não filiados, a título de contribuição sindical, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração. Este ponto e os demais foram aprovados em assembleia por unanimidade. No segundo ponto da pauta, foi aprovada a deflagração de greve, com a paralisação das atividades por prazo indeterminado, caso haja impasse nas negociações. No ponto três, foi autorizado ao SINPSI-BA a ingressar com o dissídio coletivo na hipótese de persistir o impasse nas negociações. Sem mais para o momento, foi finalizada a Assembleia às 20 horas e 40 minutos do dia 26 de fevereiro de 2018.

PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018/2019

O **SINDICATO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) NO ESTADO DA BAHIA - SINPSI-BA,** entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ sob o nº. 11168977/0001-39, com sede à Rua Francisco Ferraro, 11 - sala 04 - Nazaré CEP:40040-465 - Salvador-Ba, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária Estadual convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, neste ato representado por seu presidente, Geová Morais da Silva, psicólogo inscrito junto ao CRP da 03ª Região, sob nº 03/01851; vem apresentar nossa Pauta de Negociações para Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA e DATA-BASE
Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019, sendo a data-base da categoria em 1° de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos(as) os(as) profissionais psicólogos(as) no Estado da Bahia, contratados pelas instituições em regime de CLT, Cooperativa, Estatutário e Prestação de Serviços e outros vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL
Fica concedido aos(às) empregados(as) integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2018, o reajuste de salários, conforme o percentual correspondente a 100% do INPC acumulado entre 1º de maio de 2017 e 31 de abril de 2018.
Parágrafo Primeiro: Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula Terceira incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) a titulo de aumento real de salário.
Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.05.2017 a 30.04.2018.

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial judicial.

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL
A partir de 01 de maio de 2018, fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional dos(as) Psicólogos(as) no valor de **R$ R$5.636,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).**

CLÁUSULA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO
A Jornada de Trabalho dos(as) psicólogos(as), na base territorial das entidades acordantes, será de **30 (trinta) horas semanais sem prejuízo da remuneração.**
Parágrafo Único: Fica assegurado uma remuneração proporcional, aos psicólogos e às psicólogas contratados/as, para uma jornada de trabalho diferente da acima citada.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
As instituições empregadoras se comprometem a conceder Adicional de Titulação, não acumulativo, calculado sobre o piso da categoria, no valor mínimo de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, a todos/as profissionais que concluírem curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação no Brasil.
Parágrafo Único: Caberá ao(à) profissional a responsabilidade de apresentação dos devidos comprovantes de titulação junto aos órgãos competentes da instituição contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
O(a) psicólogo(a) que for convidado a responder por cargo de chefia ou de responsabilidade técnica, conforme legislação do Conselho Federal de Psicologia, na instituição contratante deve receber uma gratificação não inferior a 30% (trinta por cento) do Salário Base, devidamente identificado em seu contracheque.
Parágrafo Único: O Cargo de chefia deve ser concedido mediante portarias ou atos administrativos, assinados pelo/a diretor/a da empresa e acompanhado da ciência do/a profissional nomeado/a, tanto no momento de nomeação como de exoneração.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O adicional de insalubridade do/a psicólogo/a será incidente sobre o seu salário básico determinado pela lei 3999/61.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO CRECHE
As instituições empregadoras que não possuírem creches próprias ou convênios deverão pagar mensalmente, aos/às seus/suas empregados/as psicólogos/as, tanto do sexo feminino como masculino, que tenham filhos até a idade de 06 (seis) anos, a importância de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial da categoria, para cada filho/a, destinado a despesas de creches ou entidades congêneres de livre escolha.
Parágrafo Primeiro: As despesas acima serão efetivadas mediante apresentação, pelo/a profissional psicólogo(a), de documentos para a devida comprovação junto aos órgãos oficiais.
Parágrafo Segundo: O benefício acima será extensivo à mãe e pai adotivos/as, mediante apresentação dos documentos legais.
Parágrafo Terceiro: Quando da não comprovação pelo/a profissional, com relação às despesas com creches, o referido auxílio será reduzido para 4% (quatro por cento) do Piso Salarial, e estará configurado como salário indireto, sendo devidas as respectivas tributações sobre este valor.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
As instituições empregadoras assegurarão a todo(a) profissional Psicólogo/a que trabalhe em Jornada de Trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas o valor de Auxílio Alimentação no valor mínimo de R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais).
Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício poderá, a critério da instituição, ser convertido em oferta da própria alimentação.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer, excepcionalmente, excesso em mais de 02 (duas) horas na jornada de trabalho diária, por necessidade de serviço, a instituição empregadora fornecerá obrigatoriamente a alimentação de forma gratuita ao/à funcionário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

As instituições empregadoras assegurarão a todo/a profissional Psicólogo/a que for convocado/a a trabalhar em município diverso de residência ou local diferente da sede de trabalho, o benefício do Adicional de Deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Esse valor deve ser independente dos valores pagos pelo empregador/a para despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo: o adicional será equivalente a 10% do salário ou calculado de acordo com a quilometragem entre os dois municípios (residência e trabalho) ou quilometragem entre a sede e local de execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As instituições empregadoras assegurarão a todo/a profissional Psicólogo/a que for convocado/a a trabalhar em município diverso de residência ou local diferente da sede de trabalho, o pagamento dos custos com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único: O pagamento das despesas com hospedagem poderá, a critério da instituição, ser convertido em oferta da própria hospedagem, em condições físicas favoráveis e de fácil acesso para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As instituições empregadoras concederão apoio financeiro de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para custeio de formação especializada e cursos de qualificação profissional dos/as funcionários/as que comprovarem participação em cursos devidamente regulamentados e destinados ao aprimoramento do desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Caberá ao funcionário/a a submissão por escrito de proposta de participação nos referidos cursos com a devida justificativa de pertinência dos mesmos, estando ciente de que o benefício estará sujeito à aprovação pela instituição empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HOMOLOGAÇÃO

As instituições empregadoras, depois de cumpridas as formalidades legais da demissão, deverão providenciar a homologação, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6° da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) Recusar-se o/a empregado/a a assinar a comunicação prévia com a data, hora e local da homologação; b) Quando assinada a comunicação pelo/a empregado/a, o/a mesmo/a deixar de comparecer ao ato de homologação sem justificativa; c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato; d) em outros casos, quando comprovadamente não existir responsabilidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: Se o/a empregado/a que trabalha fora de Salvador for convocado/a para homologar sua rescisão nesta Capital, as empresas arcarão com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do/a ex-empregado/a até a formalidade da homologação.

Parágrafo Segundo: As instituições empregadoras deverão agendar com o Sindicato dos/as Psicólogos/as no Estado da Bahia, para homologação, com o prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AVISO PRÉVIO

As instituições empregadoras deverão entregar ao/à funcionário/a, carta de Aviso Prévio, com as seguintes informações:

a) A forma como será cumprido o Aviso Prévio (se trabalhado ou dispensado).
b) A redução da Jornada de Trabalho, previstos na lei, com detalhes do novo horário.
c) A data e horário da Homologação e pagamento das verbas rescisórias
d) O local definido para a Homologação (Instituição Empregadora, Sindicato, Superintendência Regional do Trabalho ou outro órgão competente).

Parágrafo Primeiro: A demissão por justa causa ocorrerá de acordo com os critérios previstos em lei, mediante apontamento no Aviso Prévio, dos motivos da dispensa.
Parágrafo Segundo: O/A empregado/a será dispensado/a do cumprimento do aviso prévio, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias efetivamente trabalhados. Todavia, a homologação e pagamento das verbas rescisórias devidas ocorrerão na data anteriormente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NOMENCLATURA PRÓPRIA
É obrigatório dar designação de PSICÓLOGO/A, quando do apontamento de registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contratos de Prestação de Serviços, quando da contratação de serviços e efetiva função de profissionais psicólogos/as, nos termos previstos no Conselho Federal de Psicologia e no Catálogo Brasileiro de Ocupações.
Parágrafo Único: Quando o Plano de Cargos e Carreira ou organograma da instituição possua nomenclatura específica para o nível do cargo, a designação poderá acontecer como nome complementar do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CARTA DE APRESENTAÇÃO
As instituições empregadoras comprometem-se, na rescisão do contrato de trabalho de seus/suas empregados/as, a fornecerem uma carta de apresentação, onde constará o seu histórico profissional incluindo tempo de serviço e a função desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
Ao/À empregado/a que comprovadamente estiver há 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição do direito de Aposentadoria por Tempo de Serviço (em conformidade com o que dispõem os Arts. 56 e 64, caput, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) e que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviços na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao/à profissional informar à instituição empregadora, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.
Parágrafo Segundo: É facultado ao/à empregado/a renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.
Parágrafo Terceiro: A estabilidade supramencionada não se aplica aos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE TRABALHO
As instituições empregadoras assegurarão a todo/a profissional contratado/a para exercício do cargo de Psicólogo/a, local e condições para a plena realização de suas atividades profissionais, respeitando as orientações previstas no Código de Ética Profissional dos/as Psicólogos/as, conforme resolução nº. 10/2005 do Conselho Federal de Psicologia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SALÁRIO DO(A) SUBSTITUTO(A)
Fica assegurado ao/à psicólogo/a substituto/a, quando ocupar por período determinado um cargo de chefia, a percepção da remuneração relativa à Gratificação para Função de Confiança, igual a do/a substituído/a, proporcionais a quantidade de dias, quando o período de substituição for superior a quinze dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador/a.
Parágrafo Único: Na remuneração não estarão inclusas as vantagens pessoais do/a substituído/a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS:
Fica facultado ao/à empregador/a instituir Banco de Horas, desde que a jornada de trabalho diária não ultrapasse a 10 (dez) horas e que seja compensado da seguinte forma: metade em espécie e metade em folgas (em dias a serem escolhidos pelo funcionário/a) ou pela correspondente diminuição em outro dia. A compensação será realizada dentro do período máximo de 01(um) ano e obedecerá à fundamentação prevista no inc. XXVI do art. 7º da Constituição Federal e na forma do art.611 e seguintes da CLT.

Parágrafo Único: As cláusulas do acordo do Regime Especial de Compensação de Horas - Banco de Horas serão estabelecidas pelas instituições e seus/suas empregados/as com a interveniência do Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PLANTÕES AOS DOMINGOS E FERIADOS: Quando as instituições empregadoras, contratarem funcionários/as para prestação de serviços com escalas em dia de domingo, deverão oferecer o direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado também este direito quando a prestação de serviços ocorrer em dias de feriados que vierem a cair em dias de semana (segunda a sábado).
Parágrafo Segundo: Fica assegurado também o direito dos/as funcionários/as realizarem permutas entre si, nos horários de escalas, mediante anuência prévia de seus/suas supervisores/as.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ALIMENTAÇÃO AO LACTANTE
Para alimentação do/a próprio/a filho/a, após a licença maternidade instituída por lei, a profissional do sexo feminino terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um ou um descanso de 1 (uma) hora.
Parágrafo Único: Quando exigir a saúde dos/as filhos/as, o período mencionado acima poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
As instituições empregadoras concederão a redução de 50% (cinquenta por cento) da Jornada de Trabalho para os/as funcionários/as que comprovarem participação em cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*, pertencentes à área de atuação profissional do/a empregado/a, sem prejuízo salarial.
Parágrafo Único: Nos casos em que os/as funcionários/as comprovarem participação em atividade de estudo, cabe à instituição empregadora liberá-los uma hora mais cedo ou dispensá-lo no dia de aula, se esta coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS
As instituições empregadoras concederão abono para as faltas dos profissionais, decorrentes da participação em Eventos Científicos (congressos, seminários, jornadas, encontros ou simpósios) que se prestem ao aprimoramento profissional de sua especialidade, pertencentes à área de atuação profissional do/a empregado/a.
Parágrafo Único: Para efetivação do abono sobre as faltas ao trabalho, o/a profissional deverá apresentar, ao setor de pessoal da instituição, comprovação de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ATIVIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE
Membros da Plenária Sindical, nos termos do Estatuto do Sindicato dos(as) Psicólogos(as) no Estado da Bahia no mínimo um por unidade de trabalho, quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões da Plenária Sindical do SINPSI-BA e dos Congressos, Conselhos ou Fóruns Nacional, Estadual ou Municipal de interesse da categoria, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao/à empregador/a, sua liberação sem prejuízo de remuneração, mediante comprovação, devendo a solicitação formal ser efetivada no prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FÉRIAS
As instituições empregadoras fornecerão a seus/suas empregados/as, na forma da lei, a opção de gozo de férias de 30 (trinta) dias ou 20 (vinte) dias com conversão de 10 dias em abono pecuniário, sendo que a data de início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir o primeiro dia com um dia útil na semana.
Parágrafo Primeiro: Será oferecido ao/à funcionário/a, mediante prévio acordo, o parcelamento das férias, quando da opção pelo gozo não integral de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Segundo: O período de férias não poderá ser imposto ao funcionário, devendo ser negociado com o(a) mesmo(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL
No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições empregadoras descontarão do salário base, na folha de pagamento dos/as psicólogos/as

filiados e não filiados, a título de Contribuição Assistencial, conforme nos termos do art. 513, 578, 579 e seguintes da CLT e artigo 8, inciso I e IV da Constituição Federal, o percentual de 3% (três por cento) ressalvado o direito dos/as psicólogos/as se oporem a tal desconto, nas formas previstas na CLT.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere acima será efetuado em favor do Sindicato dos/as Psicólogos/as no Estado da Bahia - SINPSI-BA, sob forma de depósito em conta bancária na Caixa Econômica Federal - Agência 061 (Mercês), Operação 03, Conta 741-0, no prazo de 10 (dez) dias depois de efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária a cargo do empregador

Parágrafo Terceiro: As instituições empregadoras se obrigam a remeter ao SINPSI-BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação com o nome dos/as empregados/as que sofreram o desconto e os seus respectivos salários.

Parágrafo Quarto: As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do Memo Circular SRT/MTE nº. 04, de 20/01/06, que em seu teor define: "É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não". Fica acordado e estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da referida CCT, para que exerça perante **o SINPSI-BA** o direito de oposição pelo/a funcionário/a, que deverá ser feito em um termo de oposição, devidamente assinado, entendendo que não o fazendo, estará autorizando a instituição empregadora a proceder ao respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Até o mês de Março, será descontado do/a trabalhador/a filiados e não filiados, a título de contribuição sindical, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração, uma única vez ao ano, aprovado em assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As instituições empregadoras organizadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, através do Sindicato Patronal, efetuarão o recolhimento a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato, nos termos do estabelecido nos regimentos da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADOS

O(A) empregado(a) impossibilitado(a) de comparecer ao serviço justificará a(s) ausência(s) mediante apresentação de Atestado Médico, Atestado Odontológico ou Atestado Psicológico, fornecidos pelo respectivo profissional, ou Atestado de Comparecimento, quando se tratar de assunto diverso.

Parágrafo Único: Assegura-se o direito à ausência remunerada para acompanhamento médico de familiares diretos (pais, filhos, irmãos), cônjuge ou dependente previdenciário, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA Á SAÚDE

As instituições empregadoras se comprometem a oferecer aos/às seus/suas funcionários/as Psicólogos(as), assistência à saúde, através de programas de previdência/saúde próprios ou através de contratação de Seguro/Plano de Saúde, subvencionando no mínimo 60% do custo desta assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: RENEGOCIAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, adiada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ATIVIDADES SINDICAIS

As instituições empregadoras designarão o local e permitirão afixação de cartazes e editais, em locais de acesso aos/às profissionais, inclusive autorizando a distribuição de boletins informativos à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado que serão liberados os membros da diretoria executiva do sindicato profissional, podendo ficar à disposição da entidade, sem prejuízo salarial para o/a funcionário/a.

Parágrafo Único: O Sindicato dos/as Psicólogos/as no Estado da Bahia - SINPSI-BA notificará previamente ao Sindicato Patronal e à instituição empregadora, indicando o nome dos/as dirigentes a serem liberados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o depósito da presente convenção na SRTE/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: BENEFÍCIOS DO ACORDO

As partes convencionam que as diferenças de reajustamento salarial, de auxílio-creche, de auxílio alimentação, do adicional de titulação ou de qualquer outro benefício decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, retroativas ao mês de Maio/2018, serão pagas em parcela única e na folha de pagamento do mês subsequente ao registro e arquivamento do presente acordo junto à SRTE/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: REAJUSTE DA SESSÃO DE PSICOTERAPIA

Fica estabelecido que o valor da sessão de psicoterapia individual a ser pago pelas empresas de planos de saúde, para os/as psicólogos/as com os/as quais mantém contrato de prestação de serviços, será de R$ 90,00 (noventa reais), tendo por referência o documento "*Argumentos para Reajustar Tabelas de Procedimentos Realizados por Psicólogos Credenciados" no Plano GEAP - Fundação de Seguridade Social*" elaborado pela Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI em Outubro/2009, sendo os demais procedimentos ajustados de forma proporcional e atualizados anualmente com base no INPC.

Parágrafo Primeiro: Os contratos com as operadoras devem conter critérios claros para credenciamento e descredenciamento de profissionais.
Parágrafo Segundo: Os contratos devem conter uma cláusula com os critérios para reajuste dos honorários dos(as) psicólogos(as), de acordo com resolução da ANS de 2004.
Parágrafo Terceiro: Adequação imediata dos contratos em vigor, conforme resolução da ANS de 2004, através de um adendo contratual.
Parágrafo Quarto: Os contratos devem conter de modo claro a periodicidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA PARA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DETRAN-BA / DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO.

Criação de valor referencial para serviço de Psicologia do Trânsito, tendo como referência o piso salarial e carga horária prevista nesta convenção e valores expressos na tabela do CFP/CRPs/FENAPSI (Valores de Referência Nacional de Honorários dos(as) Psicólogos/as) considerando todas as etapas de avaliação psicológica preconizadas na Resolução do CONTRAN nº. 267/08 e exigidas pelo Código de Ética Profissional do/a Psicólogo/a, assegurando a presença de estagiários de Psicologia em horário integral de funcionamento da clínica.
Parágrafo Primeiro: No que se refere à qualificação do trabalho, estrutura que permita o cumprimento da Resolução do CONTRAN nº. 267/08, possibilitando ao/à profissional perito/a em trânsito a execução de todas as etapas constantes da avaliação psicológica (Entrevista inicial; Preleção; Dinâmica de grupo; Mensuração dos Testes Psicológicos, Entrevista Devolutiva e Laudo Conclusivo), aumentando o prazo de entrega de resultados da Avaliação Psicológica para 10 dias úteis.
Parágrafo Segundo: Garantir o credenciamento do profissional Psicólogo (a) diretamente ao DETRAN para cumprimento da lei 267/2008 do CONTRAN;
Parágrafo Terceiro: Assegurar a divisão equitativa de dez atendimentos por dia;
Parágrafo Quarto: O DETRAN deve criar mecanismos de segurança, visando a integridade do profissional no contexto laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CONCURSO PÚBLICO E PCCV.

Realização de Concurso Público. Implantação e aperfeiçoamento de Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos **(PCCV)** para Órgãos, Instituições e Empresas Públicas e Privadas, Autarquias e Fundações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora obrigada a pagar multa correspondente a um Piso Salarial da categoria, a favor da entidade prejudicada.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que os/as convenentes deverão primeiramente instruir mesa de entendimento, visando a composição amigável do conflito, comunicando por escrito à parte contrária que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pleito, deverá oferecer resposta na tentativa de mediação do conflito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Estabelece a possibilidade do/a profissional psicólogo/a com deficiência ou que seja cuidador/a de pessoa com deficiência dependente possa reduzir carga horária sem redução de salário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum/a Psicólogo/a poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado da Bahia.

Salvador, 26 de fevereiro de 2018

Geová Morais da Silva
Presidente
CRP/03 – 01851

Marcelo Tourinho de Garcia Soares
Secretário Geral
CRP/03 - 06731